

Atos Oficiais

Leis:

LEI 6.516, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. Cria a lei de incentivo e apoio ao artesanato no Município de Ribeirão Pires e da outras providencias. (Autoria: Vereador Rogério Paulo Luiz)

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Programa Municipal de apoio e incentivo a Produção Artesanal associada ao Turismo, que visa assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, proporcionar melhores condições de vida à população e aumentar as receitas e melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.

Art. 2.º São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal Associadas ao Turismo

I - valorização da identidade e cultura na forma como se expressam na região do Município de Ribeirão Pires - SP:

II - expansão e renovação da produção artesanal do município;

III - identificação dos artesãos e dos produtos artesanais conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV- promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;

V - incentivo e apoio à qualificação da produção artesanal, e à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI - valorização de promoção dos produtos em âmbito estadual e nacional;

VII - apoio à comercialização por meio da organização de eventos, rodadas de negociação a pontos de exposição e comercialização dos produtos;

VIII - busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento do programa;

IX - criação e proposição de formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores.

Art. 3.º - Para fins desta Lei, é considerado produto artesanal aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I - predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;

II - autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;

III - autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado;

IV - utilização, preferencial, de espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;

V - realização, preferencial, do produto no mesmo local de trabalho;

VI - elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos regionais.

Art. 4.º - Esta Lei atenderá as seguintes categorias de produção artesanal:

I - artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmicos, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica;

II - restauro de patrimônio móvel e construção tradicional.

Parágrafo único. Pode ser utilizada como matéria-prima predominante nos produtos a que refere esta Lei:

I - a de origem animal, vegetal e mineral em estado natural;

II - a decorrente de processos de reciclagem ou reaproveitamento.

Art. 5.º- A produção artesanal deve atender aos critérios abaixo definidos:

I - respeito aos valores históricos, sociais e culturais;

II - obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;

III - adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;

IV - respeito às normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;

V - permissão para visitação pública em dias determinados, de acordo com normas e programação definidas pelo órgão municipal de turismo;

VI - realização de relatório de impacto ambiental da atividade desenvolvida, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Poder Municipal.

§ 1.º - O Poder Público Municipal, ouvidos os produtores artesanais e suas associações, mediante decreto, estabelecerá os critérios técnicos para a certificação bem como para a criação do selo correspondente.

§ 2.º - Em atendimento ao disposto no art. 2º, III, desta Lei, o Poder Público Municipal manterá sistema de informações, atualizado periodicamente, sobre a produção artesanal do município, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento de ações de fomento para o setor.

§ 3.º - A produção artesanal instalada em áreas urbanas do município, desde que certificada nos termos do art. 5º desta Lei, não sofrerá restrições quanto à sua localização destinada à produção e comercialização dos seus



produtos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 30 de novembro de 2020 - 306º Ano da Fundação e 66º da Instalação do Município.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito

LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos

CESAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA Secretário de Turismo e Desenvolvimento

Processo Administrativo n.° 079/2020=cm; 4664/2020 - PM.

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

LEI 6.526, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. Institui a Semana Municipal de Saúde Vocal, destinada ao combate a distúrbios vocais em profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Silvino Dias de Castro Filho)

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a Semana Municipal de Saúde Vocal, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de abril, de modo a compreender o dia 16 de abril, no qual é celebrado o "Dia Mundial da Voz".

Parágrafo único. A campanha tem por objetivo a prevenção de disfonias e outros problemas relacionados à voz dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, a qual contará com ações preventivas, por meio da divulgação sobre o adequado uso profissional da voz.

Art.2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 10 de dezembro de 2020- 306° Ano da Fundação e 66° da Instalação do Município.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito

LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos

FLÁVIA REGINA BANWART E SILVA Secretária de Educação

Processo Administrativo nº 98/2020 = CM - nº 5954/2020 -PM

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

LEI 6.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Munícipio da Estância Turística de Ribeirão Pires, "Feiras de Arte, Cultura e Antiguidades", e dá outras providências.- (Autoria:

Vereador Luiz Gustavo Pinheiro Volpi)

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, as Feiras de Arte, Cultura e Antiguidades, as quais poderão ser instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, em conformidade com os seguintes princípios:

I. liberdade de expressão da atividade artística, nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, e valorização dos processos de transmissão do conhecimento e aprendizagem da respectiva técnica;

- II desenvolvimento do empreendedorismo;
- III sustentabilidade do evento:
- IV fomento ao turismo na Estância Turística de Ribeirão Pires.

Art. 2º - As Feiras de Arte, Cultura e Antiguidades poderão ser realizadas nos seguintes locais:

- I Praça da Matriz;
- II- Praça Sabará;
- III- Praça Ramos de Azevedo;
- IV- Tenda Multicultural;
- V Boulevard Ernest Solvay;
- VI- Boulevard Gastronômico;
- a) Parque Pérola da Serra;

VIII- Parque Oriental.

Art. 3º As Feiras de Arte, Cultura e Antiguidades poderão ser compostas por um ou mais dos seguintes grupos:

- I Grupo 1 Artes Plásticas / Visuais;
- II Grupo 2 Artesanato;
- III Grupo 3 Alimentação / Comida de Rua;
- IV Grupo 4 Antiguidades, "Colecionismos", Produtos "Vintage" e Brechós;
- V Grupo 5 Plantas Ornamentais;
- VI Grupo 6 Pedras;
- VII Grupo 7 Atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas;
- VIII Grupo 8 Sustentabilidade e Economia Solidária.
- Art. 4º Caberá à Prefeitura, na forma do Decreto Municipal nº 5157, de 16/04/2002, no âmbito de sua respectiva



área de atuação, a criação, oficialização e extinção das Feiras de Arte, Cultura e Lazer, assim como a fiscalização do seu funcionamento, podendo suspender suas atividades, inclusive preventivamente, enquanto não atendidas às exigências de segurança, higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas pertinentes.

Parágrafo único. A indicação dos locais apropriados para a fixação, bem como dos dias e horários de realização das Feiras, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados, levará em consideração o seu dimensionamento, sem prejuízo de eventual remanejamento ou alteração, caso necessário, em atendimento ao interesse público.

Art. 5º - Ás Feiras de Arte, Cultura e Antiguidades serão realizadas em perfeita consonância com o plano de desenvolvimento e gestão do turismo, vinculado a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Sustentável, bem como o Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 10 de dezembro de 2020- 306° Ano da Fundação e 66° da Instalação do Município.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito

LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos

ANDERSON RODRIGUES GRECCO Secretário de Cultura

Processo Administrativo nº 108/2020 = CM - nº 5959/2020 -PM

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

LEI 6.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. Institui a Campanha Municipal de Incentivo à Música, no

Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Silvino Dias de Castro Filho)

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a Semana Municipal de Incentivo à Música, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Música tem como objetivo a valorização e o reconhecimento da produção musical local, em todos os seus segmentos, respeitando a diversidade cultural e artística da cidade.

Art.2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 10 de dezembro de 2020- 306° Ano da Fundação e 66° da Instalação do Município.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito

LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos

ANDERSON RODRIGUES GRECCO Secretário de Cultura

Processo Administrativo nº 107/2020 = CM - nº 5958/2020 -PM

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

LEI 6.529, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 6.377, de 08 de agosto de 2019, que Institui o Programa 'Alunos no Legislativo' no âmbito do município da Estância Turística de Ribeirão Pires. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O *caput*, do art. 1º, da Lei nº 6.377, de 08 de agosto de 2019, que Institui o Programa "Alunos no Legislativo" no âmbito do município da Estância Turística de Ribeirão Pires, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Alunos no Legislativo", tendo como público alvo os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede de ensino no âmbito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 11 de dezembro de 2020- 306° Ano da Fundação e 66° da Instalação do Município.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito

LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos

FLÁVIA REGINA BANWART E SILVA Secretária de Educação

Processo Administrativo nº 149/2020 = CM - nº 3968/2019 -PM

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

Portarias:



PORTARIA Nº. 32.271, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020. REVOGAR, a Portaria nº 31.735, de 27 de Fevereiro de 2020 e CREDENCIAR, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes AUTORIDADES SANITÀRIAS, as quais passarão a compor a equipe da Gerência de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo 349/2009:

Allan Vitor Lima da Silva - RG 50.245.162-2

Ana Luiza Paschualinoto - RG. 34.943.168-1

Anderson Gomes Mota - RG. 9.949.639

Carolina Michelli Stanghini - RG. 41.248.751-2

Cirlei Aparecida Zanon - RG. 17.819.504-2

Crispim dos Santos - RG. 22.687.660-3

Denise Maldonado Mecelis - RG. 28.940.463-0

Elisângela dos Santos - RG. 43.695.142-3

Fernanda Augusta Silva Leonor - RG. 15.567.868-1

Hélio Tavares da Silva - RG. 16.524.914-6

Iris Silvério da Silva Bento - RG. 33.604.030-1

Ivone Silvério Jordão - RG. 18.716.702

Izabel Cristina de Souza Torres Dias - RG. 23.977.782-7

Jéssica Piovezan Braga – RG. 30.968.254-X

Jussara Andrea Silva de Almeida - RG. 42.907.379-3

Levina Fernandes Souza - RG. 45.152.550-4

Marcela Santos Alves de Souza - RG. 41.372.273-9

Maria do Carmo Neri de Oliveira - RG. 14.271.105-6

Patrícia Bezerra da Silva – RG. 42.906.667-3

Patricia Maria Alves dos Santos – RG. 41.890.333-5

Paulo Rogério de Alencar – RG. 20.870.592-2

Renato Eduardo - RG. 44.277.134-4

Thainan Santiago Gimenes de Andrade - RG. 53.571.280-7

Thiago Azeredo Zambom- RG. 25.690.280-7

Vagner Fabiano da Silva RG. 41.858.128-9

Processo nº. 349/2009

PORTARIA Nº. 32.273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. REVOGAR a Portaria 32.194, de 21 de Setembro de 2020 e APURAR os fatos apresentados pelo Boletim de Ocorrência nº. 1464/2019, relatados nos autos do Processo Administrativo nº. 3320/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança Urbana, nomeada por meio da Portaria nº. 31.162, de 10 de julho de 2019, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período. Processo nº. 3320/2019

PORTARIA Nº. 32.274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. REVOGAR a Portaria nº. 30.683, de 15 de Fevereiro de 2019, que nomeou Comissão de Sindicância para apuração de fatos relatados no Ofício nº. 075/2018, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a vista do que consta às fls. 82 do Processo Administrativo nº. 6334/2018.

PORTARIA Nº. 32.275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. APURAR os fatos relacionados ao abuso de autoridade relatados nos autos do Processo Administrativo nº. 758/2020. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança Urbana, nomeada por meio da Portaria nº. 31.162, de 10 de julho de 2019, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período. Processo nº. 758/2020

PORTARIA Nº. 32.277, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para, nos termos do Artigo 7º. e seguintes da Lei nº. 4.217, de 17 de Dezembro de 1998— Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires, exercer o cargo efetivo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS.
0357005616	ANA CECÍLIA SCHULZ SANDRIN	437614074	3

A pessoa acima nomeada, de acordo com o disposto na Lei nº 6.123, de 03 de Novembro de 2016, deverá tomar posse do cargo no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação da presente portaria, decaindo do direito de posse se não o exercer no prazo. Para a posse, deverá comparecer na Gerência de Recursos Humanos, localizada na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Paço Municipal – Centro, no horário das 09:00



às 17:00 horas. Processo nº. 4743/2020.

PORTARIA Nº. 32.278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. REVOGAR, a contar de 20 de Dezembro de 2020, a Portaria nº. 30.931, de 29 de abril de 2019, que concedeu licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares para a funcionária **LARISSA LOVATO BAUMEISTER**, portadora da Cédula de Identidade RG º. 30.678.678-3, CPF nº. 273.425.238-44, ocupando o cargo de Encarregado de Unidade de Gestão Administrativa, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Processo nº. 3301/2008.

PORTARIA Nº 004 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020. Flávia Regina Banwart e Silva, Secretária de Educação do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto Municipal nº 5.332 de 29/08/2003. **Resolve:**

Art. 1^a – Revogar a Portaria nº 001 de 18 de janeiro de 2019, onde autorizava o funcionamento da Escola Recanto Infantil Emanuel Ltda – CNPJ 18.822.418/0001-40 – situada a rua Augusto Mazieiro, 195 – Parque Aliança – Ribeirão Pires.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 21 de dezembro de 2020 – 306º Ano da Fundação e 65º da Instalação do Município.

Flávia Regina Banwart e Silva Secretária de Educação

Edital:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI de Ribeirão Pires, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.337/99 faz saber que no dia 23/12/2020 às 19:00 horas na Rua João Duarte nº56, Centro— Ribeirão Pires / SP, serão julgados os recursos interpostos contra penalidades de trânsito impostas pela Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, na seguinte ordem:106, 107 e 108/2020. Ribeirão Pires,21/12/2020. Adriana Araújo da Silva-PRESIDENTE DA JARI.